



Processo Licitatório nº 006/2023 - Dispensa nº 001/2023 – Chamada Pública nº 001/2023

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dona Ana Chaves, n.º218, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 18.025.890/001-51, através de sua Comissão Permanente de Julgamento de Licitação comunica que se acha aberta a **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023**, e considerando a Lei Federal nº 11.947/09 e Resoluções 06/2020 e 20/2020 do FNDE – Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação, e, Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando no **dia 13 de fevereiro de 2023 às 09:00h, no Setor de Licitações** a Chamada Pública para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar (hortifrutigranjeiros) e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante **o exercício de 2023**, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores.

Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar as Entidades Executoras os documentos prescritos no art. 36 da Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020, Resolução/CD/FNDE nº 20, de 02/12/2020 e Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021.

Os interessados poderão retirar o Edital da Chamada Pública no Setor de Licitações e na Secretaria Municipal de Educação, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13:00min às 16h00min de segunda à sexta-feira ou no Site: www.brazopolis.mg.gov.br.

Os grupos formais ou informais deverão apresentar a documentação para habilitação e o Projeto de Venda até às **09h00min do dia 13 de fevereiro de 2023**, no Setor de Licitações, localizada no Paço Municipal sito à Rua Dona Ana Chaves, nº 218 – Centro – Brazópolis - MG.

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), por DAP Familiar ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) / ano / entidade executora, conforme disciplinado no art. 39 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 alterada pela Resolução CD/FNDE nº21 de 16/11/2021 e ainda Portaria SAF/MAPA Nº 242, de 08 de novembro de 2021.**

Serão adotados os Preços de Referência e o preço médio pesquisado, em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nessa ordem dos produtos da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural conforme Art. 31 da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020 para o exercício vigente do contrato.

1 - DO OBJETO

O objeto da presente **CHAMADA PÚBLICA** é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS) DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES NO ANEXO I DESTE EDITAL.**

1-a- PADRÃO DE QUALIDADE E CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, HORTALIÇAS, DE FRUTOS, DE RAIZES, DE TUBERCULOS, CEREAIS E LEGUMINOSAS.

As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado;

Os produtos a serem adquiridos serão: frutas e hortaliças em geral de primeira qualidade, com características normais de cor, tamanho e sabor da espécie, sem ferimentos, livre de resíduos, de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas além de outros componentes estranhos para que estejam aptas ao consumo imediato;

As hortaliças deverão ser frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado ao consumo, as folhas deverão se apresentar intactas e firmes;

Deverão ser isentas de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens sem umidade externa anormal, isenta de odor e sabor estranhos, isentos de enfermidades e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

Relação de Hortaliças:

I- HORTALIÇAS DE RAIZES, TUBERCULOS, CEREAIS E LEGUMINOSAS

1. Batata doce rosada ou amarela
2. Batata baroa
3. Batata inglesa



Processo Licitatório nº 006/2023 - Dispensa nº 001/2023 – Chamada Pública nº 001/2023

4. Beterraba

II- HORTALIÇAS - VERDURAS

Descrição: Verduras em estado in natura

Qualidade: Considera-se para verificação da qualidade, características como:

- a) do produto: tamanho, peso, graus de maturação, coloração, formato, danos por pragas, danos por doenças, danos mecânicos;
- b) da embalagem: acondicionamento, disposição, enchimento, limpeza.

Classificação: As hortaliças deverão ser equivalentes as de classificação Extra do Boletim informativo Diário da CEASA, entendendo-se como tal, os produtos de ótima qualidade.

Relação de Verduras:

Alface Crespa e Lisa, Alho, Brócolis, Cebola, Couve, Cheiro Verde.

Tolerância: Não serão tolerados defeitos graves (podridão, dano profundo, passadas) que representem quantidade superior a 2,0% do peso total do produto entregue.

III- FRUTAS DIVERSAS

Descrição: Frutas diversas, destinadas ao consumo in natura, com teores de açúcar e acidez compatíveis com esse fim.

Relação de frutas diversas:

Abacaxi, banana, laranja pêra, limão, mamão, maracujá, morango, tomate, ponkan.

Tolerância: Não serão tolerados defeitos graves (podridão, danos profundos, passadas) que representem quantidade superior a 2,0% do peso total do produto entregue.

02 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.02.01.12.306.0003.2019 - 3.3.90.30.00 Ficha: 99 Fonte: 1.500.000.0000	Manutenção da Merenda Escolar - Ensino Fundamental - Recurso Próprio - Material de Consumo
02.02.01.12.306.0003.2020 – 3.3.90.30.00 Ficha: 100 Fonte: 1.500.000.0000	Manutenção da Merenda Escolar - Educação Infantil - Recurso Próprio – Material de Consumo
02.02.01.12.306.0003.2021 – 3.3.90.30.00 Ficha: 101 Fonte: 1.500.000.0000	Manutenção da Merenda Escolar - Creche - Recurso Próprio – Material de Consumo
02.02.01.12.306.0003.2133 - 3.3.90.30.00 Ficha: 102 Fonte: 1.552.000.0000	Manutenção da Merenda Escolar - Ensino Fundamental - Recurso PNAE - Material de Consumo
02.02.01.12.306.0003.2134 - 3.3.90.30.00 Ficha: 103 Fonte: 1.552.000.0000	Manutenção da Merenda Escolar - Educação Infantil - Recurso PNAE - Material de Consumo
02.02.01.12.306.0003.2135 – 3.3.90.30.00 Ficha: 104 Fonte: 1.552.000.0000	Manutenção da Merenda Escolar - Creche - Recurso PNAE – Material de Consumo

03 – PREPARAÇÃO DOS ENVELOPES Nº 1 - HABILITAÇÃO.

3.1 – GRUPO INFORMAL:

O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 1 – Habilitação, os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- b) O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), emitido nos últimos 60 dias;

Obs: Em caso de DAP ainda vigente no momento da entrega dos envelopes, o mesmo será aceito no lugar do CAF.

- c) A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com Efeitos de Negativa, expedida pela Justiça do Trabalho;



Processo Licitatório nº 006/2023 - Dispensa nº 001/2023 – Chamada Pública nº 001/2023

- e) Comprovante de que reside no município de Brazópolis (conta de luz, ITR, etc.);
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- g) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante.
- h) Apresentação do documento “Boletim Informativo Individual”, referente à produção de cada produtor, emitido pela EMATER.

3.2- GRUPO FORMAL:

Os proponentes deverão apresentar no **Envelope nº. 01 – HABILITAÇÃO GRUPO FORMAL**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP, acompanhado do extrato de DAP de Agricultor ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), relação de produtores rurais, pessoa jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão negativa de débitos quando a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;
- f) Certidão negativa de débitos municipal, emitida pelo município da sede do licitante;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS – demonstrando situação regular;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- i) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- j) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.
- l) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.
- m) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (associados/cooperados)
- n) Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no ANEXO IV, desta Chamada Pública.
- o) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal.
- p) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- q) Apresentação do documento “Boletim Informativo Individual”, referente à produção de cada produtor, emitido pela EMATER.

3.3. FORNECEDORES INDIVIDUAIS:

Detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- a – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b- Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante ou **Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF)**, emitido nos últimos 60 dias;
- c- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d- Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- e- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.4– Não serão admitidas Cópias Processadas por FAC-SÍMILE, mesmo que autenticadas em cartório;

3.5– As cópias da documentação deverão estar legíveis, e quando não autenticadas em cartório, acompanhadas do seu original para autenticação no momento do certame (abertura do envelope).

3.6– Os documentos que forem emitidos via internet, terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites, no momento



Processo Licitatório nº 006/2023 - Dispensa nº 001/2023 – Chamada Pública nº 001/2023

da abertura do respectivo envelope. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo alcançados os documentos pela verificação, a CPL reterá os documentos de habilitação para análise, devolverá aos participantes o envelope com o Projeto de venda e marcará nova data para outra seção.

3.7- Todas as certidões exigidas deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de inabilitação do participante. As certidões que não mencionarem o prazo de validade serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias da data de emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito. No que se refere à comprovação de inscrição no **CNPJ**, a sua atualização compreenderá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data de emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito.

3.8- Quando todos os participantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a CPL poderá fixar aos participantes o prazo de três dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas.

3.9- Sob pena de inabilitação, as pessoas que assinarem as declarações exigidas deverão comprovar, conforme o caso, através de procuração, contrato social ou ata de assembleias de diretores, poderes para tal representação, ficando retida no processo a documentação de comprovação.

3.10- O envelope nº 1 – Habilitação deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações: IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE (razão social/nome produtor, endereço, telefone).

3.11- Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas, fica facultado à EEX a abertura de prazo para a regularização das desconformidades.

04 – PREPARAÇÃO DOS ENVELOPES Nº 2 – PROJETO DE VENDA

4.1 – No Envelope nº. 02 deverá conter Projeto de Venda conforme modelo constante no ANEXO II deste edital de Chamada Pública e ANEXO VII da RESOLUÇÃO Nº 06 FNDE, DE 08/05/2020.

4.1.1 – O envelope deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações: **IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE (razão social/nome do produtor, endereço, telefone).**

4.1.2- DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ENTREGA – ANEXO III confirmando as condições de efetuar a entrega dos produtos cotados em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem, etc., para garantir a proteção contra contaminação e deterioração.

4.1.3- Os agricultores deverão apresentar-se no local, data e hora, indicados no preâmbulo deste Edital, por meio de um representante legal da agricultura familiar e/ou do empreendedor familiar rural, dois envelopes distintos, lacrados, não transparentes.

4.1.4 – Os valores unitários indicados no Projeto de Vendas deverão ser apresentados com 02 (duas) casas decimais.

OBSERVAÇÕES:

a- Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos aqui exigidos.

b- Se faltar algum documento ou se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, o fato acarretará **INABILITAÇÃO** do proponente.

5. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, JULGAMENTO

5.1. Até o dia, hora e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os envelopes nº 1 e 2 com a presença dos interessados.

5.2. Serão abertos inicialmente às **09:00 do dia 13 de fevereiro de 2022** os envelopes nº 1 dos participantes e os seus conteúdos colocados à disposição para serem examinados e visitados pelos interessados presentes. Ato contínuo, o conteúdo dos envelopes será examinado pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e Comissão para Julgamento da Agricultura Familiar os quais habilitarão os participantes que tiverem atendido o estabelecido nos termos desta CHAMADA PÚBLICA e inabilitarão os que não atenderem.

5.3. Os participantes que forem inabilitados e tiverem intenção de interpor recurso, deverão manifestar essa intenção na própria sessão pública e registrar na ata a síntese desse recurso. Os recursos deverão ser protocolizados no Setor de Licitações, em até 03 (três) dias úteis, após a abertura dos envelopes, e serão analisados e julgados no prazo de até 03 (três) dias úteis contados a partir do recebimento da petição.

5.4. Não havendo recurso (s) ou feito o julgamento dos impetrados, serão abertos os envelopes nº 2 – Projeto de Venda e feita a distribuição do objeto desta CHAMADA PÚBLICA entre os participantes.

5.5. O preço de compra dos gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) terá como referência o preço médio pesquisado através de orçamentos conforme estipulado no conforme § 1º do Art. 31 da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020 e deverão



Processo Licitatório nº 006/2023 - Dispensa nº 001/2023 – Chamada Pública nº 001/2023

ser os mesmos apresentados nos projetos de venda.

5.6. Em se tratando de produto coberto pelo PGPAF – Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar, o preço não poderá ser inferior ao preço apresentado pelo PGPAF.

5.7. O projeto de venda que apresentar produtos orgânicos, desde que apresente Certificado de Órgão reconhecido oficialmente segundo a Lei nº 10.831/2003, poderá acrescer os preços em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, de acordo com a Lei nº 10.512/2011 e Art. 31, § 5º da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020.

5.8. Os preços serão fixos durante a vigência contratual para produtos não orgânicos.

5.9. Na análise das propostas e na aquisição dos gêneros (hortifrutigranjeiros), serão priorizadas as propostas dos grupos do Município de Brazópolis e as dos grupos formais conforme lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE. O projeto de venda a ser contratado deverá ser escolhido conforme os critérios de desempate estabelecidos pelo artigo 35 da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020.

5.10. Critérios para o julgamento

5.10.1. Em caso de insuficiência dos recursos financeiros disponíveis para aquisição de Gêneros alimentícios de todos os grupos formais proponentes serão utilizados os seguintes critérios de propriedade:

1- Os grupos formais locais conforme disposto no art. 13º da Lei 11.947/2009, priorizando os assentamentos da reforma agrária, indígenas e quilombolas desta localidade conforme disposto no art. 14 da Lei 11947/2009;

2- Os grupos formais da região, priorizando os assentamentos da reforma agrária, indígenas e quilombolas desta localidade conforme disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009;

3- Os grupos formais do estado, priorizando os assentamentos da reforma agrária, indígenas e quilombolas desta localidade conforme disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009;

4- Os grupos formais de demais localidades, priorizando os assentamentos da reforma agrária, indígenas e quilombolas desta localidade conforme disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009;

5.10.2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **RS 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) por DAP ou CAF / ano / Entidade Executora;** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

6- DA DEFINIÇÃO DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

6.1- Na definição dos preços para aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver, conforme art 31, da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020.

7- DO CONTRATO, DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. Uma vez declarado “VENCEDOR”, o proponente vendedor deverá assinar o CONTRATO de fornecimento dos Gêneros Alimentícios (hortifrutigranjeiros), conforme modelo apresentado no ANEXO VI (**Minuta de Contrato**).

7.2. Os produtos deverão ser entregues semanalmente, todas as Segundas-feiras, conforme Ordem de serviços, sendo as entregues na Secretaria Municipal da Educação, seguindo obrigatoriamente às necessidades, quantidades e produtos, expressos pela Nutricionista responsável.

7.3. A entrega semanal dos produtos estará condicionada a aprovação pela Nutricionista da Secretaria Municipal da Educação, que realizará avaliação dos mesmos todas as segundas-feiras, após a entrega dos hortifrutis, devendo ser apresentado todos os produtos a serem distribuídos na zona rural e urbana.

7.4. Antes da formalização do contrato e após a fase de escolha do projeto de venda do grupo formal ou informal, a Secretaria da Educação, o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e a Secretaria da Agricultura realizarão, caso julguem necessário, uma visita aos produtores, inclusos no projeto de venda, a fim de certificar-se se sua produção está de acordo com o declarado no projeto.

7.5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, sito a Rua Capitão Manoel Gomes, nº 225, Brazópolis – MG, após a emissão da ordem de fornecimento emitida pelo setor de compras e conforme programação antecedente toda segunda-feira, no período do ano de 2021, sendo que os produtos e os quantitativos serão



Processo Licitatório nº 006/2023 - Dispensa nº 001/2023 – Chamada Pública nº 001/2023

pedidos semanalmente, e, serão recebidos e vistoriados pela Nutricionista responsável. A entrega dos produtos hortifrutigranjeiros será efetivada semanalmente ou conforme as necessidades dos referidos produtos, no local acima citado.

7.6. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados após recebimento da Nota Fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, sendo que será retido o percentual de 0,2% referente ao SENAR (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural) a serem destinados ao INSS, em conformidade com a **Lei Federal 13.606/2018, a qual institui o Programa de Regularização Tributária Rural (PRR)**, vedada a antecipação do pagamento para cada faturamento.

7.6.1- A porcentagem descrita no item 7.6 deverá estar detalhada em toda e qualquer Nota Fiscal a ser emitida, sob pena de devolução da referida nota caso a mesma não conste a informação solicitada.

7.7- “Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada. Caso a instituição financeira de destino seja diferente da originária do recurso, deverá ser emitido boleto bancário para o pagamento”.

8- DAS CONDIÇÕES DO PRAZO DE FORNECIMENTO E PREVISÃO DE QUANTIDADE

8.1- O período para fornecimento será contado a partir da assinatura do CONTRATO até 31 de dezembro do corrente ano, sendo ele, 2023 (dois mil e vinte e três).

8.2- A quantidade dos gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados pela Nutricionista do Município de Brazópolis e executados pelas escolas.

8.3- Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

9- DO FORO

9.1- O Foro para solução de qualquer conflito decorrente da presente Chamada Pública é o da Comarca de Brazópolis/MG.

10- DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1- O presente Edital desta Chamada Pública poderá ser obtido no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Brazópolis, no horário das 08:00h até 16:00h de segunda a sexta feira, ou através do e-mail: licitacao@brazopolis.mg.gov.br ou ainda pelo site www.brazopolis.mg.gov.br.

10.2- Os pedidos de esclarecimentos referentes à CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 deverão ser enviados à Comissão de Licitações em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, sendo o dia **09/02/2023**, cabendo à CPL definir sobre a petição;

10.3- Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da respectiva CHAMADA PÚBLICA;

10.4- Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento através das Resoluções RDC nº 259/02 e 216/2004 - ANVISA;

10.5- O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por Declaração de Aptidão do PRONAF – DAP ou CAF/ano/Entidade Executora, e será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes.

10.6- O GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL que aderir à CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 se compromete a fornecer os gêneros alimentícios de forma contínua:

10.6.1- de acordo com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação federal e Municipal vigentes sobre alimentos;

10.6.2- em atendimento às especificações técnicas elaboradas pelo setor de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação, e na periodicidade prevista neste edital;

10.7- O GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, as cópias do (s) TERMO (S) DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações
Tel.: (035) 3641-1373 – E-mail: licitacao@brazopolis.mg.gov.br



Processo Licitatório nº 006/2023 - Dispensa nº 001/2023 – Chamada Pública nº 001/2023

FAMILIAR– ANEXO V e a(s) Nota(s) Fiscal (is) de Venda ou documento(s) equivalente(s) dos produtos cotados no ANEXO I, estando à disposição para comprovação dos órgãos fiscalizadores do PNAE;

10.8- Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela CPL pessoalmente no horário de 08:00 às 16:00 horas ou pelo telefone (35) 3641-1373, opção 05.

10.9- Faz parte integrante do presente expediente:

Anexo I- Planilha de especificação, e quantitativo e preço de referencia;

Anexo II- Modelo de Projeto de Venda

Anexo III- Modelo de Declaração de Entrega

Anexo IV- Modelo de Declaração de emprega Menor

Anexo V- Modelo de Termo de Recebimento

Anexo VI- Minuta de Contrato

Registre-se e publique-se.

Brazópolis/MG, 11 de janeiro de 2023.

João Torres Pereira Junior
Secretário Municipal de Educação



Processo Licitatório nº 006/2023 - Dispensa nº 001/2023 – Chamada Pública nº 001/2023

ANEXO I

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO E PREÇO DE REFERÊNCIA

Item	Descrição	Unidade de Aquisição	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Abacate de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	Quilograma	600	R\$11,00	R\$6.600,00
02	Abóbora madura médio amadurecimento, firmes, íntegras, sem manchas, cor característica uniforme.	Quilograma	200	R\$5,50	R\$1.100,00
03	Abobrinha, firmes e sem manchas, tipo italiana, rica em niacina e vitaminas do complexo B.	Quilograma	300	R\$5,83	R\$1.749,99
04	Acelga folhas verdes, firmes e sem manchas.	Maço	250	R\$3,66	R\$916,67
05	Agrião de folhas verdes, firmes e sem manchas. Maços com no mínimo 20 folhas, peso médio de 250grs	Maço	100	R\$4,16	R\$416,67
06	Alface cabeça, crespa ou lisa de primeira qualidade, com folhas íntegras, colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas. Transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso.	Unidade	1.100	R\$2,50	R\$2.750,00
07	Banana nanica, médio amadurecimento, firmes, íntegras, sem manchas e cor característica uniforme.	Quilograma	4.000	R\$3,66	R\$14.666,80
08	Banana tipo prata, médio amadurecimento, firmes, íntegras, sem manchas, cor característica uniforme.	Quilograma	5.000	R\$5,50	R\$27.500,00
09	Batata doce, médio amadurecimento, firmes, íntegros, sem manchas e com características uniformes.	Quilograma	900	R\$5,96	R\$5.370,03
10	Batata inglesa serem desenvolvidas, com tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie, não estarem danificadas por lesões físicas ou mecânicas que afetem sua aparência, livre de enfermidades, livre de terra	Quilograma	900	R\$5,63	R\$5.069,97



Processo Licitatório nº 006/2023 - Dispensa nº 001/2023 – Chamada Pública nº 001/2023

	aderente a sua casca, isentas de umidade externa anormal, livre de odor e sabor estranho, sem rachaduras ou corte nas cascas, polpa intacta e limpa, acondicionadas em sacos plásticos resistentes.				
11	Berinjela, serem desenvolvidas com tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie, não estarem danificadas por lesões físicas ou mecânicas que afetem sua aparência, isentas de odor e sabor estranhos, sem rachaduras ou corte nas cascas, polpa intacta e limpa, acondicionadas em sacos plásticos resistentes.	Quilograma	200	R\$8,43	R\$1.686,66
12	Beterraba, tamanho médio, sem folhas, firmes, íntegras, sem brotos, sem manchas e cor características uniformes	Quilograma	600	R\$5,06	R\$3.040,02
13	Brócolis, sem folhas, flores íntegras e sem manchas	Maço	500	R\$5,66	R\$2.833,35
14	Cenoura, sem folhas, tamanho médio, íntegras e firmes, devem ser entregues em caixas plásticas resistentes. Raiz de cor alaranjada	Quilograma	700	R\$5,16	R\$3.616,69
15	Cheiro verde: sendo que a salsinha deverá apresentar folhas verdes, íntegras e sem manchas; e a cebolinha deverá se apresentar bem verde e sem traços de descoloração, firme e intacta. Cada maço deverá pesar aproximadamente 100grs.	Maço	500	R\$2,78	R\$1.391,65
16	Chicória sendo as folhas verdes, firmes e sem manchas, com peso médio de 500grs	Unidade	250	R\$2,13	R\$533,32
17	Chuchu: textura e cor característica, firmes e sem manchas	Quilograma	300	R\$4,83	R\$1.449,99
18	Couve sendo as folhas verdes, firmes e sem manchas. Maços com no mínimo 20 folhas, peso médio de 250grs.	Maço	600	R\$2,70	R\$1.620,00
19	Couve flor sem folhas, flores íntegras e sem manchas	Unidade	500	R\$6,66	R\$3.333,35
20	Feijão tipo carioca, tipo 1, última safra, produto de 1º qualidade (tipo1) grãos inteiros e sem sujidades, embalagens de 01kg, sacos resistente, com solda reforçada e íntegra que contém data de fabricação e validade, presuposto no mínimo (06) meses de validade a partir da data da	Quilograma	1.000	R\$11,56	R\$11.566,70



Processo Licitatório nº 006/2023 - Dispensa nº 001/2023 – Chamada Pública nº 001/2023

	entrega.				
21	Inhame médio amadurecimento, firmes, íntegros, sem manchas e com características uniformes.	Quilograma	500	R\$11,66	R\$5.833,35
22	Iogurte natural, morango, 1 litro. Iogurte natural integral, sem corante, sem açúcar, contendo apenas leite pasteurizado integral e ou leite reconstituído integral, morango e fermento lácteo. Acondicionado em pote, garrafa ou frasco de plástico, atóxico e estéril, fechado a vácuo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, qualidade do produto, serviço de inspeção municipal (SIM), estadual (SIP), e / ou federal (SIF) com carimbo. Validade mínima 20 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. Frasco de 1 litro	Embalagem 1 litro	2.000	R\$12,75	R\$25.500,00
23	Iogurte natural 1 litro. Iogurte natural integral, sem sabor, sem corante, sem açúcar, contendo apenas leite pasteurizado integral e ou leite reconstituído integral e fermento lácteo. Acondicionado em pote, garrafa ou frasco de plástico, atóxico e estéril, fechado a vácuo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, qualidade do produto, serviço de inspeção municipal (SIM), estadual (SIP), e / ou federal (SIF) com carimbo. Validade mínima 20 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. Frasco de 1 litro	Embalagem 1 litro	2.000	R\$12,75	R\$25.500,00
24	Laranja ponkan médio amadurecimento, firmes, íntegras, sem manchas e cor característica uniforme	Quilograma	1.000	R\$6,63	R\$6.633,30
25	Laranja pera de médio amadurecimento, firmes, íntegras, sem manchas e cor característica uniforme	Quilograma	4.000	R\$4,03	R\$16.133,20
26	Limão taiti: médio amadurecimento, firmes, íntegros, sem manchas, cor característica uniforme.	Quilograma	250	R\$4,56	R\$1.141,67
27	Mandioca frescas de ótima	Quilograma	700	R\$5,56	R\$3.896,69



Processo Licitatório nº 006/2023 - Dispensa nº 001/2023 – Chamada Pública nº 001/2023

	qualidade, compacta, firme, de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão				
28	Milho verde firmes, integros, sem manchas e cor características	Quilograma	500	R\$3,25	R\$1.625,00
29	Morango, médio amadurecimento, firmes, integros e sem manchas, com característica uniforme.	Bandeja	900	R\$8,83	R\$7.949,97
30	Pepino, médio amadurecimento, firmes, integros, sem manchas e cor características uniforme	Quilograma	300	R\$5,56	R\$1.670,01
31	Queijo tipo mussarela, fatiado com fatias de 20g, em embalagem de no máximo 01 kg, que contenha especificação do local de origem do produto, peso, data da embalagem, data de venimento e SIF. Embalagem em saco plástico atóxico, resistente, fechada a vácuo de alta barreira	Quilograma	100	R\$42,80	R\$4.280,00
32	Repolho branco, sem folhas verdes, firmes e sem manchas, peso médio de 800grs	Quilograma	500	R\$4,66	R\$2.33,35
33	Tomate de médio amadurecimento, firmes, íntegros, sem manchas e cor característica uniforme.	Quilograma	900	R\$8,33	R\$7.499,97
34	Vagem de médio amadurecimento, sem manchas, firmes, íntegras e cor características uniformes.	Quilograma	100	R\$13,16	R\$1.316,67



Processo Licitatório nº 006/2023 - Dispensa nº 001/2023 – Chamada Pública nº 001/2023

ANEXO II

**MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Identificação da proposta de atendimento da Chamada Pública nº001/2023						
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
A-GRUPO FORMAL						
Nome do Proponente:		CNPJ:				
Endereço:		Município:		CEP:		
Nome do representante Legal:		CPF:		Fone:		
Banco:		Nº da Agencia:		Nº da Conta:		
B-GRUPO INFORMAL						
Nome do proponente:		CPF:				
Endereço:		Município:		CEP:		
Nome da entidade Articuladora:		CPF:		Assinatura:	Fone:	
C- Fornecedor(es) participante(s) (Grupo Forma e Informal)						
Nome:	CPF:	DAP:		Nº da Agencia	Nº da Conta	
II- IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA O PNE/FNDE/MEC(Caixa Escolar)						
Nome da Entidade:	CNPJ:		Município:			
Endereço:			DDD/Fone/e.mail:			
Nome do representante:			CPF:			
III- RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
Nome do Agricultor Familiar	Produto	Unidade	Quantidade/ano	Preço	V.Total	
					Total	



Processo Licitatório nº 006/2023 - Dispensa nº 001/2023 – Chamada Pública nº 001/2023

				Agricultor	
Total do Projeto:					
IV- TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço	Valor Total por produto	
V- DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					
VI- CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (Breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)					
Declaro estar de acordo as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e data:				Fone/email:	
				CPF:	
		Assinatura do representante do Grupo Formal		Assinatura	
Local e data		Agricultores fornecedores do grupo informal		Assinatura	



Processo Licitatório nº 006/2023 - Dispensa nº 001/2023 – Chamada Pública nº 001/2023

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O (A) (Nome do Grupo Formal/informal), pessoa jurídica/física de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede....., CEP....., na cidade de, neste ato representado (a) por(nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) (Nacionalidade), (estado civil), (profissão)..... portador (a) da Cédula de Identidade RG nº, emitida por (pela)/....., em/...../....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº, residente e domiciliado (a), CEP....., na cidade de....., nos termos do Estatuto Social, DECLARA, sob pena de lei, que tem condições de efetuar a entrega dos produtos cotados na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023**, em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem e demais exigências previstas e necessárias de proteção contra contaminação e deterioração dos gêneros alimentícios, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e demais normas que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no que couber, no sentido de garantir a Segurança Alimentar e Nutricional dos beneficiários.

Brazópolis/MG, dede 2023.

(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2023

....., pessoa jurídica/física de direito privado, inscrita no CNPJ/MF/CPF sob o nº, com sede localizada na, nº, Bairro, Município de, Estado de, CEP....., neste ato representada pelo seu representante legal o Sr., (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador do Registro Geral de nº, emitido pela SSP/..... E inscrito no CPF/MF sob o nº., residente e domiciliado na, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP, **DECLARA**, sob as penas da lei e para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito – 18 – anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis – 16 – anos.

Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. ()
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data, _____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ

Obs.: Esta Declaração deverá ser inserida no envelope nº01 de Documentos de Habilitação.



Processo Licitatório nº 006/2023 - Dispensa nº 001/2023 – Chamada Pública nº 001/2023

ANEXO V

TERMO DE RECEBIMENTO

1- Atesto que a Secretaria Municipal de Educação, através do setor de merenda Escolar do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, representada por CPF Recebeu em de de ou durante o período de/...../..... do (s) nome (s) (contratado) dos produtos abaixo relacionados:

Item	Descrição /Especificação	Und.	Qtde Total	Preço de Referência (R\$)

2- Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$____(.....).

Informo, ainda, que os produtos recebidos estão de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta Instituição Educacional, comprometendo- nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição de gêneros oriundos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

Brazópolis- MG, de.....de 2023.

Representante da Unidade da Merenda Escolar

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____

Entidade Articuladora



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações
Tel.: (035) 3641-1373 – E-mail: licitacao@brazopolis.mg.gov.br



Processo Licitatório nº 006/2023 - Dispensa nº 001/2023 – Chamada Pública nº 001/2023

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL – COM FUNDAMENTO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO FNDE Nº 06/2020 E RESOLUÇÃO FNDE Nº 20/2020 E RESOLUÇÃO 21/2021.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.890/0001-51 com sede localizada à Rua Dona Ana Chaves, 218, Centro, município de Brazópolis, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. **CARLOS ALBERTO MORAIS**, português, casado, portador do Registro Geral nº. W 320911-3 emitido pela OQPIDIREXDPP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 045.284.358-88, residente e domiciliado à Rua Marieta Igreja, 107 – Bairro Horizonte Azul, Município de Brazópolis Estado de Minas Gerais, CEP 37530-000.
CONTRATADO: ____, CNPJ sob o nº _____, com sede à ____, nº _____, Cidade de __/, ____, neste ato representada pelo Sr. __, portador da Cédula de Identidade Nº _____, CPF Nº _____/. Dessa forma, as partes acima qualificadas doravante denominadas neste ato, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e nas resoluções FNDE nº 06/2020 e nº 20/2020 e demais resoluções vigentes e Lei Federal n.º 8.666/93, firmam o presente Contrato nos termos da Chamada Pública nº **001/2023**, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a Licitação do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto desta contratação é a aquisição de gêneros alimentícios (produtos hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº **001/2023**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

§1º - A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO

2.1- O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LIMITE

3.1- O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor para a alimentação escolar será de até **R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)**, por **DAP Familiar ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) / ano / entidade executora, conforme disciplinado no art. 39 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 alterada pela Resolução CD/FNDE nº 21 de 16/11/2021 e ainda Portaria SAF/MAPA Nº 242, de 08 de novembro de 2021**, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: DA COMUNICAÇÃO DA VENDA



Processo Licitatório nº 006/2023 - Dispensa nº 001/2023 – Chamada Pública nº 001/2023

4.1- OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA: DO PROCEDIMENTO PARA ENTREGA E FISCALIZAÇÃO

5.1- O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Brazópolis, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até a data de validade do presente instrumento.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita na Secretaria Municipal da Educação ou nas escolas ou ainda em local a ser combinado junto à Nutricionista do Município, nos dias e quantidades de acordo com o cronograma elaborado também pela nutricionista.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o formulário constante no Anexo V da Chamada Pública N° 001/2023.
- c) O acompanhamento da execução deste Contrato será objeto de acompanhamento e fiscalização através de representante da Secretaria Municipal de Educação, junto à Nutricionista responsável técnica da merenda escolar, ao qual competirá acompanhar e avaliar a qualidade dos produtos, bem como dirimir as dúvidas que surgirem.

CLÁUSULA SEXTA: DOS VALORES

6.1- Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).
Conforme planilha a seguir:

GRUPO FORMAL:

Nome da entidade executora	CNPJ	N ° DAP ou CAF	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade	Preço Proposto	V. Total

GRUPO INFORMAL

Nome do Agricultor Familiar	CPF	N ° DAP ou CAF	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade	Preço Proposto	V. Total

§1º - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor rural não ultrapassará a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF por ano civil por Entidade Executora, referente à sua produção.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DESPESAS

7.1- No valor mencionado na cláusula sexta deve estar inclusa as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
----------------------	-----------------------------------



Processo Licitatório nº 006/2023 - Dispensa nº 001/2023 – Chamada Pública nº 001/2023

02.02.01.12.306.0003.2019 - 3.3.90.30.00 Ficha: 99 Fonte: 1.500.000.0000	Manutenção da Merenda Escolar - Ensino Fundamental - Recurso Próprio - Material de Consumo
02.02.01.12.306.0003.2020 – 3.3.90.30.00 Ficha: 100 Fonte: 1.500.000.0000	Manutenção da Merenda Escolar - Educação Infantil - Recurso Próprio – Material de Consumo
02.02.01.12.306.0003.2021 – 3.3.90.30.00 Ficha: 101 Fonte: 1.500.000.0000	Manutenção da Merenda Escolar - Creche - Recurso Próprio – Material de Consumo
02.02.01.12.306.0003.2133 - 3.3.90.30.00 Ficha: 102 Fonte: 1.552.000.0000	Manutenção da Merenda Escolar - Ensino Fundamental - Recurso PNAE - Material de Consumo
02.02.01.12.306.0003.2134 - 3.3.90.30.00 Ficha: 103 Fonte: 1.552.000.0000	Manutenção da Merenda Escolar - Educação Infantil - Recurso PNAE - Material de Consumo
02.02.01.12.306.0003.2135 – 3.3.90.30.00 Ficha: 104 Fonte: 1.552.000.0000	Manutenção da Merenda Escolar - Creche - Recurso PNAE – Material de Consumo

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO E DOS ENGARGOS

9.1- O pagamento será efetuado em moeda corrente mediante a apresentação de fatura discriminativa, ao produtor de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no projeto de venda (proposta de preços) vencedora, devidamente certificada e atestada.

9.2- O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados após recebimento da Nota Fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, sendo que será retido o percentual de 0,2% referente ao SENAR (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural) a serem destinados ao INSS, em conformidade com a **Lei Federal 13.606/2018, a qual institui o Programa de Regularização Tributária Rural (PRR)**, vedada a antecipação do pagamento para cada faturamento.

9.2.1- A porcentagem descrita no item 9.2 **deverá** estar detalhada em toda e qualquer Nota Fiscal a ser emitida, sob pena de devolução da referida nota caso a mesma não conste a informação solicitada.

9.3- “Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada. Caso a instituição financeira de destino seja diferente da originária do recurso, deverá ser emitido boleto bancário para o pagamento”.

9.4- Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.5- Dos encargos:

9.5.1- No valor mencionado deverão estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

9.5.2- A CONTRATANTE reterá o percentual de 0,2% sobre o valor total da NF, a título de SENAR (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural) a serem destinados ao INSS, em conformidade com a **Lei Federal 13.606/2018, a qual institui o Programa de Regularização Tributária Rural (PRR)**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS MULTAS DE ATRASO

10.1- O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 02%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INADIMPLÊNCIA



Processo Licitatório nº 006/2023 - Dispensa nº 001/2023 – Chamada Pública nº 001/2023

11.1- Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei Nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PRECAUÇÕES DO CONTRATADO

12.1- O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

13.1- É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR, o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

14.1- O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO.
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

OBS: Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES

15.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá garantir prévia defesa, rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78, incisos I a IX da Lei nº 8.666/93, e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;
- c) Suspensão temporária de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência Tecnologia da Bahia, por prazo de até 02 (dois) anos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

16.1- A fiscalização do presente contrato, bem como sobre recebimento dos produtos, ficará a cargo de representante da Secretaria Municipal de Educação e da Nutricionista responsável técnica da merenda escolar, da Entidade Executora.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO ADITAMENTO

17.1- Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA RESCISÃO

18.1- Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA VIGÊNCIA



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações
Tel.: (035) 3641-1373 – E-mail: licitacao@brazopolis.mg.gov.br



Processo Licitatório nº 006/2023 - Dispensa nº 001/2023 – Chamada Pública nº 001/2023

19.1- O CONTRATO terá vigência até **31/12/2023** a partir da sua assinatura, resguardadas as condições estabelecidas na **CHAMADA PÚBLICA Nº 00/2023**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1- O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Comarca de Brazópolis - MG.

E, por estarem às partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias.

Brazópolis/MG, de de 2023.

Contratado / Agricultor

Dr. José Mauro Noronha
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

João Torres Pereira Júnior
Secretário Municipal de Educação

Município de Brazópolis
Carlos Alberto Morais
Chefe do Poder Executivo Municipal

Testemunhas:

Nome / CPF:

Nome / CPF: